



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Rua Oswaldo Aranha, N.º 06 - Fones: 749-2216 e 749-2242

LEI Nº 762 DE 28/OUTUBRO DE 1992.

Concede Abono Salarial aos profissionais
da Educação do Município.

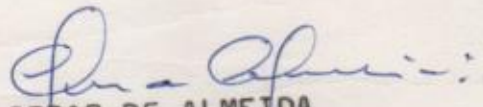
A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do
Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica concedido aos profissionais da educação do Muni-
cípio Abono Salarial a ser pago nos meses de Setem-
bro e Outubro do corrente ano, na forma abaixo:

	<u>VALOR</u>
REF. 2 -	Cr\$ 93.993,64
REF. 3 -	Cr\$ 204.906,90
REF. 4 -	Cr\$ 300.000,00
REF. 5 a 16 -	Cr\$ 400.000,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ,
produzindo seus efeitos à partir de 01 de Setembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE OUTUBRO DE 1992.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal